



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2889, de 16 de Junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** Institui o Dia Municipal da Solidariedade no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, o Dia Municipal da Solidariedade, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

**Parágrafo Único.** O Dia Municipal da Solidariedade passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Artigo 2º** - O Dia Municipal da Solidariedade tem por objetivo promover a valorização da solidariedade, da empatia, da cooperação e do respeito mútuo, estimulando atitudes de cuidado com o próximo, responsabilidade social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

**Artigo 3º** - Na data alusiva ao Dia Municipal da Solidariedade, poderão ser incentivadas ações de caráter social, educativo, comunitário e cultural, tais como:

I - Campanhas de conscientização sobre solidariedade, empatia e responsabilidade coletiva;

II - Divulgação e valorização de ações sociais, voluntárias e comunitárias desenvolvidas no Município;

III - Incentivo à participação da sociedade civil em iniciativas solidárias;

IV - Atividades educativas, culturais ou comunitárias voltadas à convivência social e ao cuidado com o próximo.

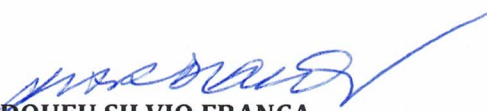
**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá, de forma facultativa, apoiar ou divulgar as atividades relacionadas ao Dia Municipal da Solidariedade, inclusive por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

**Artigo 5º** - As ações decorrentes desta Lei, ocorrerão sem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, utilizando-se, quando possível, da estrutura administrativa e orçamentária existente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e, Publique-se.

Monte Azul Paulista, 16 de Junho de 2026.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.